



**Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Relações Internacionais
Trabalho de Conclusão de Curso**

**A COMUNIDADE INTERNACIONAL COMO
RESPONSÁVEL POR PROTEGER: REFLEXÕES
ACERCA DA SEGURANÇA HUMANA E DA
DOCTRINA R2P**

**Autora: Pietra Avila
Orientador: Prof. Dr. Jean Santos Lima**

**Brasília DF
2020**

PIETRA AVILA

**A COMUNIDADE INTERNACIONAL COMO RESPONSÁVEL POR PROTEGER:
REFLEXÕES ACERCA DA SEGURANÇA HUMANA E DA DOCTRINA R2P**

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Jean Santos Lima

Brasília

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

Monografia defendida e aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, em xx de julho de 2020, pela banca examinadora constituída por

AGRADECIMENTOS

Em Brasília, agradeço intensamente aos admirados Professores Danilo Borges Dias e José Romero Pereira Júnior pelos fundamentais ensinamentos e pela gentil companhia durante a aventura da graduação. Agradeço também ao Professor Jean Santos Lima pela excepcional dedicação e por ter me orientado durante a elaboração deste trabalho.

Em Chapecó, Odair, Jaquelina e Paola, obrigada por estarem comigo diante de tantas loucuras e por terem me permitido chegar até aqui, o meu amor por vocês é infinito.

RESUMO

AVILA, Pietra. *A comunidade internacional como responsável por proteger: reflexões acerca da segurança humana e da doutrina R2P*. 2020. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2020.

Este trabalho reflete sobre a evolução dos estudos de segurança humana, sobre a doutrina da Responsabilidade de Proteger (R2P) e sobre o papel da comunidade internacional na defesa dos Direitos Humanos. Tal reflexão estuda conhecimentos de segurança aliados à definição de comunidade internacional, abrindo espaço para questionamentos referentes às soberanias e às responsabilidades vinculadas. Cria-se uma linha do tempo de conflitos marcados por genocídios, crimes de guerra, limpezas étnicas e crimes contra a humanidade, a partir da qual entende-se o surgimento da R2P e de seus desdobramentos. A observação de elementos relevantes da academia de Relações Internacionais sobre as temáticas permite a elaboração de análise crítica, que procura entender motivações pelas quais ainda há profunda dificuldade de encontrar posicionamentos homogêneos da comunidade internacional sobre intervenção em situações de atrocidades em massa.

Palavras-chave: Segurança humana. Responsabilidade de Proteger. R2P. Conflitos civis. Comunidade internacional. Soberania. Crimes contra a humanidade. Direitos Humanos.

ABSTRACT

AVILA, Pietra. *A comunidade internacional como responsável por proteger: reflexões acerca da segurança humana e da doutrina R2P*. 2020. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2020.

This paper reflects on the evolution of human security studies, on the Responsibility to Protect (R2P) doctrine and on the role of the international community in the defense of Human Rights. Such reflection studies security knowledge combined with the definition of the international community, opening space for questions regarding sovereignty and related responsibilities. A timeline of conflicts marked by genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity is created, from which the emergence of R2P and its consequences can be understood. The observation of relevant elements of the Academy of International Relations on the themes allows the development of critical analysis, which seeks to understand motivations for which there is still a profound difficulty in finding homogeneous positions of the international community on intervention in situations of mass atrocities.

Keywords: Human security. Responsibility to Protect. R2P. Civil conflicts. International community. Sovereignty. Crimes against humanity. Human rights.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR: Agência da ONU para Refugiados;
CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas;
DH: Direitos Humanos;
DPA: Dayton Peace Agreement;
DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos;
EUA: Estados Unidos da América;
GNA: Governo de Unidade Nacional (em inglês: Government of National Accord);
HRW: Human Rights Watch;
ICC: *International Criminal Court*;
ICG: International Crisis Group;
ICISS: Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado (em inglês: International Commission on Intervention and State Sovereignty);
ICRtoP: International Coalition for the Responsibility to Protect;
ISIS: Islamic State of Iraq and the Levant;
KLA: Exército pela Libertação do Kosovo (em inglês: Kosovo Liberation Army);
NYT: The New York Times;
OEA: Organização dos Estados Americanos;
ONU: Organização das Nações Unidas;
OSDH: Observatório Sírio dos Direitos Humanos;
OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte;
RI: Relações Internacionais;
RwP: Responsabilidade ao Proteger (em inglês: Responsibility while Protecting);
R2P: Responsabilidade de Proteger (em inglês: Responsibility to Protect);
SNM: Movimento Nacional da Somália (em inglês: Somali National Movement);
TPI: Tribunal Penal Internacional;
UNITAF: U.S.-led Unified Task Force;
UNSMIL: United Nations Support Mission in Libya.

SUMÁRIO

Introdução	9
1. Contextos	11
1.1 Desenvolvimento do conceito de segurança.....	11
1.2 O indivíduo como objeto da segurança.....	14
1.3 Comunidade internacional	17
1.4 R2P na Organização das Nações Unidas.....	19
1.5 Os princípios de prevenir, reagir e reconstruir	21
2. Conflitos	23
2.1 Somália (1991-)	23
2.2 Ruanda (1994).....	24
2.3 Bósnia (1992-1995)	25
2.4 Kosovo (1998-1999)	26
2.5 Iraque (2003-2011)	27
2.6 Líbia (2011).....	28
2.7 Síria (2011-).....	30
3. A doutrina na prática	32
3.1 Ruanda e Kosovo: antecedentes da R2P	32
3.2 Análise da aplicação: casos Líbia e Síria.....	33
3.3 Responsabilidade de reconstruir e RwP	38
3.4 Importantes problemáticas relacionadas à R2P.....	39
Conclusão	42
Referências bibliográficas	44

Introdução

A evolução dos estudos da segurança internacional até o momento em que o ser humano é entendido como objeto a ser protegido constitui o ponto de partida para os questionamentos aqui construídos. Observa-se a fundamentação dos Direitos Humanos (DH) e a definição do que é comunidade internacional, o que permite entender a chegada do conceito da Responsabilidade de Proteger (R2P) na Organização das Nações Unidas (ONU).

Além disso, desenvolve-se linha do tempo dos conflitos que foram base para o surgimento da R2P, isto é, aqueles em que a comunidade internacional falhou como responsável por proteger. Os conflitos que surgiram depois do estabelecimento do conceito, que estão ativos até a atualidade, são aqueles sobre os quais há ainda mais incertezas, uma vez que a existência da doutrina como recurso da comunidade internacional não reflete na prática o que está na teoria. A partir desses elementos, cabe construir análise crítica das condições sob as quais está inserida a R2P na comunidade internacional.

O objetivo geral do trabalho é analisar criticamente as motivações pelas quais a comunidade internacional utiliza ou não a doutrina R2P diante de graves violações dos Direitos Humanos. Os objetivos específicos são três, necessários para que o objetivo geral seja alcançado, portanto, o primeiro é a observação dos elementos teóricos que deram origem ao conceito da Responsabilidade de Proteger. O segundo objetivo específico é a elaboração de uma visão geral sobre os violentos conflitos, localizados temporalmente dos anos 1990 aos anos 2010, que têm relação com a concepção do conceito, e o terceiro é refletir sobre a aplicação do conceito e as consequências dessa aplicação.

A temática estudada neste trabalho é principalmente consequência de inquietações relacionadas à passividade da comunidade internacional diante de graves crimes contra a humanidade. Espera-se que o trabalho contribua com a comunidade acadêmica no sentido de apresentar recursos para o questionamento sobre o papel dos Estados em situações marcadas pela ameaça à vida humana. Trata-se de um assunto altamente relevante para as Relações Internacionais, posto que está na essência de matérias como Direitos Humanos e Segurança Internacional,

além de estar associado à política externa dos países, seus interesses e posicionamentos.

A metodologia utilizada para a elaboração desta monografia é a de um *estudo exploratório*, isto é, procura-se familiarizar o leitor com o tema explorado, a partir de referências recentes como relatórios, artigos e discursos, também se dá pelo fato de o tema ser bastante contemporâneo. À medida em que novos fatos são adicionados à pesquisa, busca-se analisar criticamente os processos relacionados à temática central, ou seja, não apenas relatar, mas refletir sobre os assuntos com posicionamentos e ponderações pessoais sobre estes.

1. Contextos

O objetivo deste capítulo é localizar teoricamente os recursos utilizados para a construção das análises que seguem, usando para tal estruturas que definem conceitos importantes relacionados ao desenvolvimento do trabalho. Para isso, procura-se entender elementos como a evolução da segurança humana, a definição de comunidade internacional, e os processos relacionados à ascensão da Responsabilidade de Proteger, a R2P.

1.1 Desenvolvimento do conceito de segurança

Os debates sobre a agenda de segurança são pauta central das Relações Internacionais (RI) há algumas décadas, mais notadamente a partir de quando se questiona qual é o objetivo da segurança e quem visa proteger. Historicamente, a segurança, em termos internacionais, diz respeito à proteção armada, às guerras tangíveis e à detenção de poder bélico, pois assim foi definido seu alcance durante séculos. Nesse sentido, dá-se início ao tema que será explorado neste trabalho com a discussão sobre o conceito de segurança internacional. Rudzit e Nogami (2010), com uma visão ainda tradicional, concluem que a segurança é definida a partir da vulnerabilidade em que se encontra o Estado, ou seja, a partir da existência de ameaças externas e internas que possam enfraquecer tal estrutura territorial, institucional e politicamente.

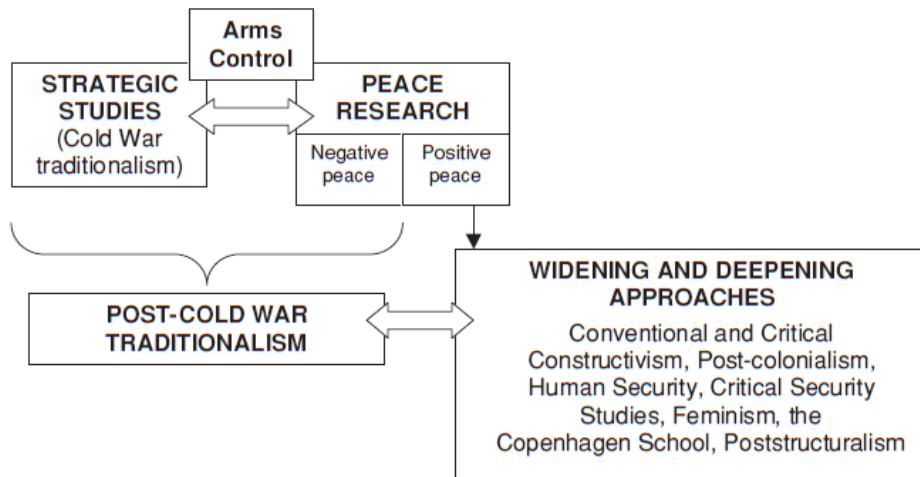
A construção do conceito de segurança passa por um momento bastante importante para o desenvolvimento dos mecanismos internacionais que aqui serão estudados, que é a definição de sua agenda, isto é, quais são suas preocupações e seus objetos de trabalho. Héctor Luis Saint-Pierre, em seu artigo *"Defesa" ou "segurança"? Reflexões em torno de conceitos e ideologias* (2011), utilizando como ponto de partida o fim da Guerra Fria (1989), analisa criticamente o processo de definição desse conceito, fazendo uso de dois pontos de referência centrais, que são a percepção de ameaça e a definição da multidimensionalidade dos conceitos. O autor tece uma crítica fundamentada nos debates americanos sobre segurança, baseado sobretudo nas discussões estabelecidas dentro de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Uma ameaça externa, em termos gerais, está definida individualmente para cada Estado, isto é, as percepções de perigo são delimitadas por cada governo, uma vez que aquilo que caracteriza uma ameaça para certo país pode não caracterizar para outro. À vista disso, é possível entender que existe um curso de alargamento para o conceito de ameaça, pois os países passam a defini-la conforme percebem sua vulnerabilidade com relação a algum problema. Assim, novos temas são inseridos na agenda de segurança, por exemplo, ameaças relativas à saúde pública, à economia e ao uso da internet. Saint-Pierre, nessa perspectiva, identifica a chamada multidimensionalidade das ameaças, conceito que corresponde justamente à incorporação de novas temáticas a esse entendimento. Por consequência, a maior abrangência das ameaças levou os Estados a entenderem que também existe uma multidimensionalidade da segurança, um conceito controverso.

No que diz respeito à multidimensionalidade da segurança, o problema substancial está no fato de que, além de abarcar as problemáticas criadas com o crescimento das ameaças, a segurança precisa agir também de maneira heterogênea, ou seja, até aquele momento, a segurança se manifestava pelas forças armadas, a resposta da segurança era invariavelmente militar. A partir de uma definição de novas ameaças que, em sua maioria, não estão relacionadas a guerras e poder bélico, é necessário que os métodos de resposta da segurança também sejam adequados a esse novo cenário, momento em que, como defende Saint-Pierre, deve haver um direcionamento à pasta adequada para responder àquela situação.

Em termos teóricos, essa evolução pertence a um processo definido por Lene Hansen e Barry Buzan (2009) como *widening and deepening security*. Também guiados pelo fim da Guerra Fria, os autores criam um esquema de definições, apresentado na Figura 1, para os pensamentos sobre segurança que surgiam a partir de então. Com base nesta representação entende-se que os *estudos estratégicos* são aquilo que se conhece como segurança até o fim da Guerra Fria, ou seja, defesa militar e detenção de poder bélico. Até esse momento e para esses pensadores o Estado era o principal objeto da segurança, era aquele que oferecia a proteção e deveria ser protegido, assim, a segurança remetia essencialmente às guerras e aos conflitos entre Estados.

Figura 1



Fonte: Buzan, Barry; Hansen, Lene (2009). *The evolution of international security studies*. Página 190.

A partir do fim desse conflito, dá-se uma divisão mais clara entre os pensadores sobre segurança conhecidos como *peace researchers*, que refletem sobre a paz e suas consequências, surgindo então dois grandes grupos: os pesquisadores da *paz negativa* e os pesquisadores da *paz positiva*. De maneira geral, a *paz negativa* estava vinculada aos *estudos estratégicos*, uma vez que sua principal constatação é de que a paz existe na ausência de conflito, ou seja, não havendo guerra, há paz. “‘Positive’ Peace Researchers, by contrast, focused on integration dynamics, within and across societies, and later in a more critical tradition on structural violence” (BUZAN, HANSEN, 2009, p. 259). A partir dessa definição estabelecida pelos autores, entende-se que a *paz positiva* está em um local de contraste quando comparada à *paz negativa*, carregando em sua essência uma análise aprofundada e complexa sobre a existência da paz.

Em continuação, a *paz positiva*, então, não se satisfaz com a ausência de conflito, mas reflete sobre um tema de grande relevância para este trabalho, a violência estrutural. Além de um Estado não estar em guerra com outro, é preciso também entender as estruturas desse Estado e como a violência se propaga internamente, o que inclui situações como conflitos domésticos, tráfico de drogas nacional, corrupção e principalmente violações dos Direitos Humanos. Nesse momento, entende-se que o foco da segurança no Estado dá espaço para um novo objeto central, o indivíduo. As escolas de pensamento que surgem, portanto, do processo de *widening and deepening*, a partir da *paz positiva*, estão focadas em garantir também a segurança do ser humano, não apenas do Estado.

1.2 O indivíduo como objeto da segurança

Os elementos que fortaleceram e permitiram a ascensão do debate sobre o ser humano como objeto da segurança internacional têm sua concepção marcada pela proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, como um desdobramento dos horrores vivenciados na Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Esse foi o primeiro momento em que foram reconhecidos direitos universais para os indivíduos especificamente, sem ressalvas de qualquer teor. O documento é iniciado com uma definição sobre seu papel em relação à comunidade internacional:

[...] o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (DUDH, 2009, p.4).

A apresentação da Declaração chama atenção por enfatizar o papel dos Estados especificamente no que diz respeito à garantia dos Direitos Humanos, isto é, as nações organizadas em comunidade, corroboram suas responsabilidades individuais de preservação desses direitos.

Norberto Bobbio, em sua obra *Era dos Direitos*, traz uma discussão importantíssima que diz respeito à fundamentação atribuída aos Direitos Humanos, isto é, questiona quais são os contornos estabelecidos para definição do que é e do que não é um Direito Humano. Uma série de questões são expostas, com diversos argumentos que levam o autor a quatro diferentes conclusões sobre a busca de um fundamento absoluto para tais direitos: a de que, de fato, não há uma noção precisa sobre o que são os Direitos Humanos, a de que esses direitos são historicamente relativos, a de que são heterogêneos e podem estar sujeitos ao fator restrição, e, por fim, a de que existe antinomia entre as liberdades e os poderes (BOBBIO, 2004).

No que corresponde à definição específica sobre quais são os DH, apesar de essa ser uma matéria bastante controversa até a atualidade, a Declaração os definiu em trinta artigos que giram em torno sobretudo dos direitos à vida, à liberdade e à igualdade. Sobre as condições históricas, entende-se que esses direitos sofrem

mutações ao longo dos anos, isto é, as sociedades se modificam, as relações humanas evoluem e as necessidades dos indivíduos acompanham essas mudanças, estando seus direitos suscetíveis à relatividade da história. Dando ênfase mais especificamente aos dois últimos argumentos construídos por Bobbio, pode-se entender o conflito político estabelecido acerca dos Direitos Humanos.

A heterogeneidade remete ao primeiro ponto que trata da noção dos DH, em que o autor expõe a dificuldade existente em verificar um fundamento único que sirva como entendimento para todos os direitos presentes na DUDH. A consequência de fundamentos múltiplos é o fator restrição, o ponto no qual verifica-se que alguns direitos são incompatíveis com outros, ou seja, “as razões que valem para sustentar umas não valem para sustentar outras” (BOBBIO, p. 14, 2004). O autor aponta a razão moral que existe no direito de não ser torturado, por exemplo, em que o fundamento é globalmente compartilhado - há consenso sobre a não permissão de torturar, já a liberdade de expressão gera debates acalorados, estando sujeita a interesses humanos diversos.

O último ponto, que diz respeito à contradição efetiva entre liberdades e poderes, é interpretado a seguir:

[...] direitos individuais tradicionais, que consistem em *liberdades*, também os chamados direitos sociais, que consistem em *poderes*. Os primeiros exigem da parte dos outros (incluídos aqui os órgãos públicos) obrigações puramente negativas, que implicam a abstenção de determinados comportamentos; os segundos só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas. São antinômicos no sentido de que o desenvolvimento deles não pode proceder paralelamente: a realização integral de uns impede a realização integral dos outros. (BOBBIO, 2004, p. 14 e 15).

Segundo o autor, as obrigações positivas são justamente os elementos que anulam um fundamento universal que poderia ser encontrado na tradicionalidade dos Direitos Humanos, isto é, a existência de direitos que pressupõem a garantia de *poderes* aos indivíduos contradiz notoriamente a supressão de direitos enraizada nas *liberdades* tradicionais.

Essencialmente, compreende-se que há hesitações diversas relacionadas às matérias sobre os direitos dos indivíduos, sendo a obra de Bobbio uma entre tantas

que analisam criticamente a Declaração e seus desdobramentos. A dificuldade central, sobre a qual este trabalho está debruçado, é a de levar conflitos teóricos tão intensos à prática política dos Estados que são os responsáveis, segundo a própria DUDH, por garantir sua aplicação e defesa.

Ainda segundo Bobbio, a própria assinatura da Declaração, por mais que tenha gerado tantas discordâncias, foi um ponto essencial para que exista, de fato, um esforço para a garantia desses direitos, uma vez que a dúvida passa de *quais* são os DH para *como* assegurar os DH. A DUDH, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Uma vez que os Direitos Humanos universais estão definidos, pela resolução 260 A (III) da Assembleia Geral de 1948, aprovou-se a Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, que entrou em vigor em 1951, tornando-se o documento que especificamente legisla sobre genocídio como crime prescrito pela lei internacional:

The Contracting Parties, having considered the declaration made by the General Assembly of the United Nations in its resolution 96 (I) dated 11 December 1946 that genocide is a crime under international law, contrary to the spirit and aims of the United Nations and condemned by the civilized world, recognizing that at all periods of history genocide has inflicted great losses on humanity, and being convinced that, in order to liberate mankind from such an odious scourge, international co-operation is required [...]. (UN Human Rights, 1951).

A existência da Convenção não significou grandes avanços práticos no que diz respeito ao crime de genocídio. Simon Adams, Diretor Executivo do *Global Center for the Responsibility to Protect*, escreveu que “nos cinquenta anos que se seguiram, não conseguimos cumprir a promessa expressa na Convenção de ‘Nunca Mais’. O mundo fracassou sempre que enfrentou a realidade de fato do genocídio.” (2013). Isso porque situações como a de Ruanda (1994) e da Bósnia (1995), por exemplo, demonstraram a ainda latente incapacidade da comunidade internacional de responder à barbárie que é o crime de genocídio.

1.3 Comunidade internacional

Francisco Rezek, em sua obra *Direito Internacional Público* (2011), diferencia a sociedade internacional das comunidades nacionais:

A sociedade internacional, ao contrário do que sucede com as comunidades nacionais organizadas sob a forma de Estados, é ainda hoje *descentralizada*, e o será provavelmente por muito tempo adiante de nossa época. [...] No plano internacional não existe autoridade superior nem milícia permanente. Os Estados se organizam horizontalmente, e dispõem-se a proceder de acordo com normas jurídicas na exata medida em que estas tenham constituído objeto de seu consentimento. A criação das normas é, assim, obra direta de seus destinatários. (p. 25).

A partir dessa definição de sociedade internacional, entende-se que a principal dificuldade derivada de pensar os países conjuntamente está na ausência de organismos especificamente capazes de garantir o cumprimento das normas, isto é, não existe um poder de *enforcement* internacionalmente tal qual os nacionais. É importante ressaltar a ideia de que aqueles que criam as normas são exatamente os destinatários daquilo que criaram, também os responsáveis por julgar o cumprimento ou não de tais regras, nesse sentido agindo também coercitivamente.

Esse modelo é especialmente problemático porque, diferentemente de uma nação com o poder centralizado e objetivos estabelecidos, os países têm prioridades, intenções e entendimentos profundamente diferentes. Nesse sentido, a expressão sociedade internacional é relativamente mais comum na academia de RI, uma vez que representa apenas a totalidade dos países, não especificamente relações e similaridades. A transição de sociedade internacional para comunidade internacional compreende a adição de elementos comuns entre os Estados.

Em artigo publicado no periódico *International Studies Review*, David Ellis observa elementos formadores de uma possível comunidade internacional:

The most basic requirement for any putative international community is a unified society of states adhering to generally the same norms, rules, identities, and views of moral conduct. Without a common conception of the way society should be ordered and the goals to be achieved, there is no community as such; rather, there merely exists a society of states. (2009, p.4).

Dessa forma, Ellis apresenta dois elementos de alta relevância para o entendimento do conceito de comunidade internacional deste trabalho, a existência de objetivos coletivos e de uma concepção homogênea da maneira como a sociedade internacional de Estados deve ser ordenada. Essas características representam um modelo de excelência do que pode ser considerado como comunidade internacional.

A importância de existir uma comunidade internacional para a segurança humana está na dualidade apresentada por Ellis:

Pluralists, led by the writings of Hedley Bull (1977) and Robert Jackson (2000), argue that maintaining and protecting order among states is the best means of securing individuals within their own moral-political orders. Solidarists, led by Nicholas Wheeler (2000) and Andrew Linklater (1990), challenge pluralists on the grounds that states routinely violate human rights, thereby undermining the moral-political basis upon which their sovereignty is based and demanding a response from international society at least in cases of extraordinary abuse (Bellamy and McDonald 2004:315-317). (2009, p.5).

As visões dos pluralistas e dos solidaristas, como apresentadas pelo autor, se diferenciam essencialmente em razão da visão sobre a soberania, isto é, os primeiros entendem que a soberania dos Estados deve ser respeitada e mantida em qualquer situação, enquanto os segundos trazem ao debate as constantes violações de Direitos Humanos que ocorrem sob discursos soberanos, e que demandam ações da então chamada sociedade internacional em casos extremos.

Potencialmente, há mais preocupação sobre a segurança do ser humano no discurso pluralista do que no solidarista, uma vez que, apesar de defender ações concretas apenas em casos extraordinários, o questionamento é constante, permitindo que esse debate chegue às discussões constantemente. A distância existente entre o não questionar dos pluralistas e o questionar apenas extraordinariamente dos solidaristas representa a dificuldade que uma comunidade internacional há de ter na defesa dos direitos do ser humano. O fato de não encontrar um equilíbrio teórico denota questionamentos e resistência pelos quais a Responsabilidade de Proteger da comunidade internacional é submetida na academia e nas Relações Internacionais em si.

Em termos práticos, há tentativas vindas especialmente da Organização das Nações Unidas de representar uma comunidade internacional guiada por orientações

comuns (ELLIS, 2009, p. 4). Em seu texto *The Meaning of International Community*, Kofi Annan expressa esses esforços:

Ours is a world in which no individual, and no country, exists in isolation. [...] What binds us into an international community? In the broadest sense there is a shared vision of a better world for all people, as set out, for example in the founding Charter of the United Nations.[...] The international community does exist. It has an address. It has achievements to its credit. (1999).

Dando atenção às importantes mudanças sociais que foram alcançadas devido à ONU, como a criação da *International Criminal Court* (ICC), os avanços em termos de ajuda humanitária e de diminuição de armas letais por exemplo, Annan refuta questionamentos sobre a existência de uma comunidade internacional, isto é, de fato existe e é representada pela ONU. Ainda, o ex-Secretário Geral das Nações Unidas reconhece as falhas, como em Ruanda e na antiga Iugoslávia, e observa que há muito a ser feito em direção a uma comunidade internacional concreta e efetiva.

Assim sendo, para fins deste trabalho, considera-se *comunidade internacional* como o conjunto de países que integram a Organização das Nações Unidas, uma vez que representam objetivos comuns definidos em tratados, convenções, pactos, declarações e acordos voluntariamente firmados. Além disso, a ONU é o organismo central para qualquer movimento internacional direcionado à manutenção dos Direitos Humanos, a partir de agências específicas ou pelo próprio Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), formado por cinco membros permanentes: Estados Unidos da América (EUA), Reino Unido, França, Rússia e China.

1.4 R2P na Organização das Nações Unidas

Como consequência da segurança focada no ser humano, os conflitos civis internos que surgiram a partir do fim da Guerra Fria tiveram repercussões muito mais significativas em termos internacionais quando comparados àqueles anteriores. Isso significa que os países, teoricamente, são muito mais questionados ao defenderem uma soberania permissiva, capaz de incorporar discursos de ódio sob sua funcionalidade, o que abriu caminho para um conceito conhecido como *sovereignty as responsibility*, desenvolvido por Francis Deng (1996), à época Conselheiro Especial do Secretário-geral da ONU para a Prevenção do Genocídio. Para esse

conceito, a soberania pressupõe a responsabilidade, não há soberania sem proteção, o Estado é o sujeito que assegura os direitos de seus cidadãos.

Com relação à implementação dessa tendência à prática, fala-se sobre o conceito da Responsabilidade de Proteger, que tem sua origem ligada ao relatório da Comissão Internacional de Intervenção e Soberania do Estado (sigla em inglês, ICISS), organizada pelo governo canadense e reconhecida pela ONU, publicado em 2001, no qual definem-se os princípios relacionados à R2P:

A. State sovereignty implies responsibility, and the primary responsibility for the protection of its people lies with the state itself. B. Where a population is suffering serious harm, as a result of internal war, insurgency, repression or state failure, and the state in question is unwilling or unable to halt or avert it, the principle of non-intervention yields to the international responsibility to protect.

Esse foi o primeiro momento em que os princípios da R2P ficaram claramente dispostos, a incapacidade ou a relutância do Estado de proteger seu povo passaram então a ser pauta das discussões internacionais sobre segurança.

Em setembro de 2005, o então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, Kofi Annan, apresentou aos governos relatório intitulado *In Larger Freedom: towards development, security and human rights for all*, no qual endossou o documento da ICISS e o conceito da Responsabilidade de Proteger, estabelecendo a base para ações coletivas a fim de impedir o genocídio, a limpeza étnica e os crimes contra a humanidade. Ainda, Kofi Annan ressalta que se deve dar prioridade aos meios diplomáticos e pacíficos para tais ações. O documento *In Larger Freedom* foi então discutido pelos países na reunião de alto nível da Cúpula da ONU, ainda em 2005, e o fundamento R2P foi adicionado ao documento final da reunião, sendo essa a primeira vez em que os líderes mundiais estariam concordando e se comprometendo a agir em direção a uma comunidade internacional responsável por proteger.

O relatório *Implementing Responsibility to Protect*, lançado em 2009 pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas que assumiu o cargo em 2007, Ban Ki-Moon, estabelece a estrutura de Três Pilares (*3 Pillar*) que guia a ONU na implementação da doutrina R2P. O Primeiro Pilar identifica o Estado como o responsável primário por proteger sua população de atrocidades em massa, o

Segundo Pilar estabelece a responsabilidade da comunidade internacional de auxiliar os Estados na defesa de seus povos, e o Terceiro Pilar determina a responsabilidade da comunidade internacional de agir coletivamente de maneira oportuna e decisiva de acordo com a Carta da ONU, nos casos de ameaças à humanidade (*International Coalition for the Responsibility to Protect, ICRtoP*).

1.5 Os princípios de prevenir, reagir e reconstruir

Diversos são os conflitos em que o processo de intervenção foi questionado ou foi inexistente para um povo que muito necessitou, e são justamente esses acontecimentos que levaram os líderes mundiais à criação de um mecanismo que fosse adequado para uma resposta diante de tais fatos. O conceito R2P é uma evolução de discussões estabelecidas ao longo de anos, recém-surgidos em termos históricos e ainda muito questionados sobre sua aplicabilidade e seu sucesso.

Ainda nesse sentido, pode-se retomar os três elementos, definidos pelo documento da ICISS anteriormente citado, que compõem a responsabilidade de proteger, sendo eles: a responsabilidade de *prevenir*, a responsabilidade de *reagir* e a responsabilidade de *reconstruir*. Esses elementos vinculam a responsabilidade de proteger a alguns deveres que não podem ser dissociados de uma ação que envolve a manutenção de Direitos Humanos para sociedades em risco.

A interpretação do primeiro elemento, responsabilidade de prevenir, segundo Alex Bellamy (2008), partiu de quatro dimensões estabelecidas pela ICISS em recomendação à ONU:

In this regard, the political dimension referred to the Secretary-General's preventive diplomacy; the economic dimension to the use of positive and negative inducements; the legal dimension to a range of measures from mediation to legal sanctions; the military dimension – considered the most limited in scope – to preventive deployments. (p. 428).

A utilização de abundantes recursos econômicos e legais são uma maneira de suavizar a necessidade de prever uma situação caótica em algum país, ou seja, são referências a procedimentos que podem ser utilizados antes do uso dos limitados, em termos de possibilidades, recursos militares de fato.

No que diz respeito à responsabilidade de reagir, que é a intervenção militar em si, a ICISS criou uma lista de elementos a serem analisados para que a

intervenção seja o mais justa possível. Bellamy (2008) argumenta que tais elementos dificultariam a ocorrência de duas situações: a oposição da China e/ou da Rússia e a utilização do fundamento em situações não dignas, pois seria muito difícil encaixá-la em tal escopo. Os princípios para uma intervenção militar então são:

1 The Just Cause Threshold Military intervention for human protection purposes is an exceptional and extraordinary measure. To be warranted, there must be serious and irreparable harm occurring to human beings, or imminently likely to occur, of the following kind: A large-scale loss of life, actual or apprehended, with genocidal intent or not, which is the product either of deliberate state action, or state neglect or inability to act, or a failed state situation; or B large-scale 'ethnic cleansing', actual or apprehended, whether carried out by killing, forced expulsion, acts of terror or rape. (p. 430).

Além disso, existem os Princípios de Precaução: o Princípio da Intenção Correta, que estabelece que a única intenção válida para uma intervenção é a de prevenir o sofrimento humano; o Princípio do Último Recurso, deixando claro que o uso de força militar é sim a última opção a ser considerada quando todos os outros meios possíveis falharam; o Princípio dos Meios Proporcionais, que diz respeito à escala, à duração e à intensidade com que a força deve ser usada, sendo sempre os mínimos; e o Princípio das Perspectivas Razoáveis, ou seja, deve haver uma chance realista de sucesso da operação (BELLAMY, 2008, p. 430). Existem também os elementos Autoridade Correta e Princípios Operacionais, que fazem menção ao fato de que o Conselho de Segurança da ONU é a autoridade mais apropriada para decidir sobre uma intervenção militar e sobre as diretrizes que guiarão operacionalmente uma possível operação militar.

Por fim, a responsabilidade de reconstruir, segundo Bellamy (2008), é um termo inadequado para se referir ao que deve ser feito em sociedades que sobreviveram a uma crise humanitária, uma vez que o correto é estabelecer algo novo, não trazer de volta aquilo que ocasionou uma destruição em massa da sociedade. O relatório da ICISS de 2001, na página 40, estabelece três áreas em que se deve focar para a reconstrução: segurança, justiça e desenvolvimento econômico, também estabelece que é necessário criar uma estratégia clara e efetiva para a situação pós-intervenção, há a necessidade de integrar esforços e garantir o restabelecimento da paz.

2. Conflitos

O objetivo deste capítulo é estabelecer entendimento geral sobre os conflitos civis que foram influência para o surgimento do princípio R2P - aqueles com origens anteriores a 2005, também sobre os principais conflitos iniciados após o estabelecimento dos conceitos. Cria-se uma linha do tempo dos momentos em que o mundo assistiu a países enfraquecidos sofrendo impiedosamente com limpezas étnicas, genocídios, crimes de guerra e principalmente crimes contra a humanidade. Da indiferença a questionáveis intervenções militares, entender as dinâmicas presentes nestes conflitos é fundamental para a interpretação prática dos princípios diante da comunidade internacional.

2.1 Somália (1991-)

A Guerra Civil da Somália, que se estende de 1991 aos dias atuais, tem como dificuldade central a inexistência de um governo estabelecido desde que o General socialista Mohammed Siad Barre foi deposto, em 1991, por forças rebeldes do país. Desde então, o Movimento Nacional da Somália (sigla em inglês, SNM) e o Congresso Unido da Somália assumiram controle do país, deixando-o sem um governo central estável. Nesse cenário, diversas facções começaram a liderar parcelas da população, mas sem capacidade de prover qualquer tipo de ajuda e suprimento de necessidades.

No final de 1992, os Estados Unidos da América deram início à Operação *Restore Hope* na Somália, liderada pela *U.S.-led Unified Task Force* (UNITAF), que inicialmente tinha como objetivo cessar a situação de miséria e fome da população, mas, segundo John Brown (2002), Brigadeiro General do Exército norte-americano, os soldados se envolveram em conflitos que não tiveram fim quando a operação foi considerada finalizada com sucesso em 1993. A intervenção dos EUA e os desdobramentos da permanência de americanos na Somália estão inclusos no conteúdo do que ficou conhecido como *CNN effect*:

Sometimes called the CNN Factor, the CNN effect is a theory that compelling television images, such as images of a humanitarian crisis, cause U.S. policymakers to intervene in a situation when such an intervention might otherwise not be in the U.S. national interest. One description calls it “a loss of policy control on the part of the policymakers because of the power of the media.” (FEIST, 2001, p.713).

Segundo Samuel Feist, as imagens do conflito de 1993 em Mogadíscio que foram à televisão são um dos momentos mais marcantes do *CNN effect*, uma vez que foi cobrada resposta imediata do então Presidente norte-americano Bill Clinton para os pedidos de retirada do país por causa da barbaridade das cenas apresentadas.

George F. Kennan, falecido diplomata e historiador norte-americano, em seu artigo *Somalia, Through a Glass Darkly*, publicado em 1993 no periódico *The New York Times (NYT)*, analisou a Operação na Somália:

The dispatch of American armed forces to a seat of operations in a place far from our own shores, and this for what is actually a major police action in another country and in a situation where no defensive American interest is involved -- this, obviously, is something that the Founding Fathers of this country never envisaged or would ever have approved.

Kennan enfatiza a rapidez com que a proposta de intervenção foi aprovada pelo Congresso norte-americano mesmo com a falta de motivações políticas compreensíveis. Infelizmente a violência e as poucas respostas marcam as tentativas de reestruturação do Estado da Somália até a atualidade.

2.2 Ruanda (1994)

Outro conflito de bastante relevância desse período é o genocídio de Ruanda, que aconteceu em 1994 e foi um dos primeiros momentos em que o mundo se perguntou o motivo de não ter havido uma intervenção organizada que pusesse fim àquele acontecimento aterrorizante. O país estava dividido pelas etnias tutsis e hutus, sendo esse último mais de 80% da população. Segundo a BBC (2014), “Na noite de 6 de abril de 1994, um avião que transportava os então presidentes de Ruanda, Juvenal Habyarimana, e do Burundi, Cyprien Ntaryamira, ambos hutus, foi derrubado.”, e as lideranças hutus, a partir desse acontecimento, criaram o discurso nacional de que havia sido um ato planejado pelos tutsis para assassinar os líderes da oposição.

Assim, os hutus deram início ao genocídio que tirou a vida de 800 mil pessoas em Ruanda. Foram cem dias de conflito armado extremamente violento, incluindo escravização sexual de mulheres tutsis. A barbaridade com que os crimes foram cometidos assustou o mundo:

Os extremistas hutus tinham estações de rádio e jornais que transmitiam propaganda de ódio, exortando as pessoas a "eliminar as baratas", o que significava matar os tutsis. Os nomes das pessoas a serem mortas foram lidos na rádio. Até mesmo padres e freiras foram condenados por matar pessoas, incluindo alguns que buscaram abrigo em igrejas. (BBC, 2014).

A Organização das Nações Unidas possuía forças de segurança dentro de Ruanda, mas, por falta de um mandato específico para ação, não interveio com sucesso nesse conflito. A não-intervenção no caso de Ruanda é pauta da agenda de segurança até hoje, e pode ser considerada um ponto de referência no que diz respeito à evolução dos debates que trouxeram para a segurança internacional o fundamento da Responsabilidade de Proteger.

2.3 Bósnia (1992-1995)

O conflito civil na Bósnia teve seu início marcado pela fragmentação, do antigo Reino da Iugoslávia, que era composto por Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Croácia, Eslovênia, Montenegro, Macedônia. O rompimento se deu a partir da morte do General Ditador Josip Broz Tito, em 1980, momento em que lideranças separadas pelas diferentes descendências foram ganhando poder e direcionando os debates políticos. Nos anos seguintes a emergência do líder sérvio Slobodan Milosevic, foi um elemento crucial para a inflamação dos ódios e processos de independência. O fracasso da União Soviética, em 1991, foi também um estímulo aos conflitos separatistas na antiga Iugoslávia.

A independência da Bósnia-Herzegovina foi declarada em abril de 1992, dando início ao processo para independência mais complexo dentre as antigas repúblicas iugoslavas, devido à rivalidade desigual de etnias dentro de si mesma. Nesse sentido, os bósnio-croatas e os bosníacos muçulmanos foram barbaramente dominados durante anos pelos sérvios em uma guerra desproporcional, cheia de massacres que envolveram limpezas étnicas e violência das mais variadas formas contra os cidadãos bosníacos e croatas da Bósnia. Essa guerra civil provocou a morte de mais de cem mil indivíduos, tendo existido a presença de tropas da ONU no território bósnio em locais conhecidos como *safe heavens*, protegidos por essas forças internacionais.

Em 1995, um dos *safe heavens* foi violentamente atacado por forças da Sérvia, neste momento a Organização das Nações Unidas tentou executar um ultimato para

a retirada das tropas sérvias, não acatado. O fim da guerra se deu a partir de uma aliança entre a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a Bósnia e a Croácia, que efetivou um bombardeio de três semanas às ocupações sérvias. O enfraquecimento das forças no território da Bósnia e as duras sanções econômicas impostas pela ONU foram os motivos que levaram a Sérvia, liderada então por Milosevic, a negociar um acordo de paz.

Em novembro daquele mesmo ano, em conversas com os líderes Slobodan Milosevic (Sérvia), Alija Izetbegovic (Bósnia) e Franjo Tudjman (Croácia), foi alcançado o *General Framework Agreement for Peace in Bosnia and Herzegovina*, também conhecido como *Dayton Peace Agreement (DPA)*, o que se deve à cidade de Dayton no estado de Ohio (EUA) onde os diálogos ocorreram, patrocinados pelos Estados Unidos. Este acordo estipulou que a Bósnia-Herzegovina, então destruída pelos acontecimentos da guerra civil que durou mais de três anos em seu território, passaria a ser um Estado bipartido, composto pela Federação Bósnio-Croata e pela República Sérvia.

2.4 Kosovo (1998-1999)

A Guerra do Kosovo é também um ponto importante de reflexão para essa discussão, devido à intervenção norte-americana e à inflamação sob a qual os envolvidos atuaram. Durante os anos 1990, o Kosovo estava sendo governado por lideranças sérvias, mas 90% de sua população era albanesa, o que criou uma situação de opressão e exclusão contra os albaneses do Kosovo, comparada pelo repórter da BBC (2019), Dejan Anastasijevic, ao apartheid. Diante de tal repressão surge o grupo separatista conhecido como o Exército pela Libertação do Kosovo (sigla em inglês, KLA), que iniciou o combate atacando os sérvios, mas esses responderam à altura e uma guerra civil carregada de massacres teve início, tirando a vida de milhares de civis, incluindo crianças e mulheres.

Nicholas Wheeler (2001), traz à discussão as incompatibilidades que seguiram o processo para uma possível intervenção no Kosovo dentro do Conselho de Segurança da ONU.

The best justification for NATO's action is that it was an anticipatory humanitarian intervention, undertaken in response to intelligence that the Miloševic regime was planning to expel Albanians forcibly from Kosovo. The

problem with using force in response to warning indicators of an impending disaster is that it can never be known whether intervention was justified; we can never know what would have happened had the intervention not taken place. (WHEELER, 2001, p. 555).

Wheeler faz referência ao veto da Rússia à intervenção justificada pelos outros membros como uma resposta antecipada a planos sérvios de eliminar forçadamente os albaneses do Kosovo. Em 1999, a Organização do Tratado do Atlântico Norte, liderada pelos Estados Unidos da América, bombardeou a Sérvia e os pressionou até cessarem seus ataques aos albaneses. O fim do conflito do Kosovo foi alcançado, mas as rivalidades perduram em sua população.

A intervenção no Kosovo é um episódio que de alguma forma serviu como base para o surgimento do conceito R2P, uma vez que a violência que acometia o país foi respondida com mais violência por uma ação não-autorizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, o órgão máximo em termos de segurança internacional. Apesar de atingir seu objetivo, questiona-se a validade de uma ação que responde um massacre com outro, que deixou sequelas ainda sentidas por aqueles povos.

2.5 Iraque (2003-2011)

Após os ataques ao World Trade Center em 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos constantemente destacavam o discurso da guerra ao terror, que diz respeito ao terrorismo mais presente nos países árabes, e o discurso que enfatizava a existência de diversas ameaças externas nesse sentido. Um grande inimigo, talvez o maior, a surgir nesse período foi o Iraque, país com o qual travou-se grande conflito em 2003, logo após uma invasão mandada pelo presidente George Bush. A derrota na Primeira Guerra do Golfo depois de uma invasão ao Kuwait não foi suficiente para tirar o poder de Saddam Hussein, que passou então a receber sanções econômicas dos EUA e proibições de armamentos detidos pela organização terrorista Al-Qaeda.

Bush tentou instalar diversas medidas para contenção do poder armado do Iraque, não aceitas por Hussein, o que culminou em um ultimato para que o líder iraquiano deixasse o país imediatamente. Hussein mais uma vez recusou a ordem estabelecida pelos EUA, dando início ao que ficou conhecido como Guerra do Iraque ou Segunda Guerra do Golfo, momento em que bombardeios tomaram conta do

território iraquiano. Da tomada da capital Bagdá à captura de Saddam Hussein, o número de mortos é incerto. Hussein foi executado no fim de 2006. A ocupação norte-americana continuou até 2011, ano em que se considera o fim da guerra.

Muito se discute sobre os propósitos dos Estados Unidos, sustentados sob o suposto argumento de uma guerra preventiva, com o Iraque. Uma forte vertente, amplamente aceita inclusive na Europa, é a de que há um desejo de impedir o crescimento de países hostis aos EUA, uma espécie de imperialismo anti-islâmico, já o argumento estadunidense corresponde fundamentalmente à luta contra o terrorismo. Essa invasão é também um ponto relevante para o R2P, isto é, os Estados Unidos tomaram uma atitude, em teoria, para pôr fim a um regime que rejeitava os Direitos Humanos de sua população, especialmente de xiitas e curdos, que propagava o terrorismo em suas piores representações, porém, uma análise mais crítica sugere que existem outros intentos para essa conduta.

2.6 Líbia (2011)

Nas primeiras décadas dos anos 2000, diante das rebeliões atribuídas à Primavera Árabe que já vinham ocorrendo na Tunísia e no Egito, a Líbia era governada por Muammar al-Gaddafi (Kadafi), estava desestruturada economicamente, e seu povo sofrendo as consequências de um governo severamente opressivo. Os eventos que marcaram esse período no Oriente Médio e no Norte da África são repletos de revoluções populares e pressão pública para a derrubada de governos ditatoriais longevos, como aconteceu com o regime autoritário de al-Gaddafi, que respondeu a esses episódios com prisões e assassinatos, como reportado à época pelo *Human Rights Watch* (HRW):

Sources in Libya told Human Rights Watch that on February 16, Internal Security officers also arrested four other former political prisoners - the brothers Farag, Al-Mahdi, Sadek, and Ali Hmeid in Tripoli. Authorities had detained them in February 2007 when they, along with 10 others, published an online call for a peaceful protest on February 17 that year. Internal Security officers arrested all 14 men the day before and "disappeared" them for several months before finally bringing them before the Tripoli State Security Court. (HRW, 2011).

Em 2011, um discurso de al-Gaddafi contra os manifestantes enfureceu-os ainda mais, servindo para acionar um alerta à comunidade internacional devido à

semelhança com as comunicações que ocorreram em Ruanda durante o genocídio nos anos 1990. Segundo artigo do *The New York Times*, publicado em 22 de fevereiro de 2011, em seu pronunciamento o líder prometeu rastrear e matar manifestantes “*house by house*”, referindo-se aos manifestantes como “*cockroaches*”. Fahim e Kirkpatrick, autores do artigo do NYT, também chamaram a atenção para a situação extremamente crítica em que estava o país após quatro décadas do governo de al-Gaddafi:

Colonel Qaddafi has lashed out with a level of violence unseen in either of the other uprisings, partly by importing foreigners without ties to the Libyan people. His four decades of idiosyncratic one-man rule have left the country without any national institutions - not even a unified or disciplined military - that could tame his retribution or provide the framework for a transitional government. (*The New York Times*, 2011).

Nos dias seguintes ao discurso, foi instalada pelo Conselho de Segurança, a Resolução 1970, que embargou armamentos líbios, congelou bens da família al-Gaddafi e referiu o caso do país ao Tribunal Penal Internacional (TPI). Em seguida, bombardeios e ataques altamente violentos tomaram lugar, ao passo em que manifestações de países e instituições expressavam preocupações com a segurança da população civil do país. Nesse momento deu-se início à única, até a atualidade, intervenção conduzida pela ONU atribuída ao conceito R2P:

Diante desse inegável avanço e das potenciais consequências deletérias para a população civil 148 (CHIVVIS, 2014), o Conselho de Segurança aprovou, no dia 17 de março, por consenso (abstenções de Alemanha, Brasil, China, Índia e Rússia; votos favoráveis de Estados Unidos, França, Reino Unido, África do Sul, Bósnia-Herzegovina, Colômbia, Líbano, Nigéria e Portugal) sob os auspícios do Capítulo VII da Carta da ONU, a Resolução 1973, em cujas cláusulas operativas de números quatro e seis se determinou o emprego de “*all necessary measures*” para proteger a população civil e a criação de uma zona de exclusão aérea. (BRASIL, 2017, p. 80).

Depois de diversas operações curiosamente divididas por país, especialmente Estados Unidos, França e Canadá, conseguiu-se tomar o poder na capital Trípoli, derrubando o regime de al-Gaddafi. Ainda que os países estivessem preparados para seguir com a ação até a captura do ditador, aprovou-se a Resolução 2009 do CSNU, que instalou a United Nations Support Mission in Libya (UNSMIL), missão de apoio

ao país pós intervenção. O fim das operações em terras líbias em 2011 se deu quando Muammar al-Gaddafi foi capturado pelas forças opositoras e morto por rebeldes hostis. Infelizmente, apesar do fim da guerra civil, a Líbia é palco de conflitos assustadoramente violentos até hoje, principalmente devido à presença de grupos terroristas aliados ao Islamic State of Iraq and the Levant (ISIS) e à Al-Qaeda, tornando-a séria ameaça à paz e à segurança internacionais (BRASIL, p. 91, 2017).

2.7 Síria (2011-)

Ainda durante a onda de protestos da Primavera Árabe, em 2011, a população síria se rebelou pacificamente contra o governante ditador Bashar al-Assad com vistas à democracia e melhores condições de vida. No que diz respeito à derrubada de um governo autoritário, não conseguiram o desfecho que teve a Líbia. As forças de Assad e de seus aliados externos, principalmente Rússia e Irã - de quem Assad depende seriamente, deflagraram uma guerra impiedosa à população civil manifestante, deixando o país em situação de extrema instabilidade e de completo desequilíbrio nos aspectos políticos, sociais e econômicos.

O enfraquecimento ostensivo do país como instituição efetiva deixou lacunas que foram ocupadas por forças terroristas que constituem sério agravante para os conflitos já existentes. Atualmente, em 2020, o conflito na Síria chega ao seu décimo ano, sem previsões de término ou sequer de atenuação das atrocidades contra os civis, segundo o Observatório Sírio dos Direitos Humanos (OSDH), tendo causado a perda de mais de 380 mil vidas. Em 2017, o alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein, afirmou que o conflito na Síria é "o pior desastre provocado pelo homem desde a Segunda Guerra Mundial" e que o país inteiro virou uma "câmara de tortura".

A OSDH é um instrumento importante que tem produzido relatórios sobre as tremendas violações aos Direitos Humanos no país, uma vez que não é permitida a entrada de observadores internacionais para análise sobre a manutenção desses direitos. Tortura, prisões e execuções impropriedades são comuns, relatos de refugiados sobre seus próprios familiares dão uma noção da desumanidade a que as ações chegaram no país asiático. Segundo dados de 2019 da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), o conflito criou a maior crise de deslocamento humano do mundo, estando 5,6 milhões de sírios em outros países, principalmente países

vizinhos, além de mais de 6 milhões que tiveram que abandonar suas casas e vagar pelo país em situação de miséria e expostos à violência constante.

Há um impasse preocupante no que diz respeito à possível intervenção na Síria consentida pelo Conselho de Segurança, posto que a indispensável aliada de Assad, a Rússia, é parte deste instrumento, e não tem se mostrado disposta a abrir mão de seu poderio em terras sírias, assim com a China, que tende a aliar seus votos com a Rússia devido à divergência de interesses com relação aos EUA. O papel das Nações Unidas no contexto do país tem sido, há dez anos, o de disponibilizar ajuda humanitária urgente aos civis, em especial mulheres e crianças, que têm sofrido terríveis consequências das contendas.

António Guterres, atual secretário-geral da ONU, declarou em 12 de março deste ano, através de sua conta na rede social Twitter que “[...] uma década de confrontos não trouxe nada além de ruína e miséria. E os civis estão pagando o preço mais alto. Não há solução militar. Agora é a hora de dar à diplomacia a chance de trabalhar.”, também reconheceu a existência de crimes de guerra e de violações explícitas dos Direitos Humanos.

Há uma década repetidos esforços diplomáticos, políticos e econômicos têm sido implementados contra o regime antidemocrático sírio, assim como mandam os protocolos do princípio R2P. Devido à presença da gigante combatente Rússia e à perda de uma visão clara sobre quem responsabilizar, a população civil vem pagando o preço de uma comunidade internacional tomada por interesses nacionais ainda incapaz de se posicionar a favor da vida.

3. A doutrina na prática

O objetivo deste capítulo é elaborar análise sobre a utilização ou não dos conceitos da R2P e da Responsabilidade ao Proteger (sigla em inglês, RWP) como recursos na prática das Relações Internacionais. O histórico de evolução dos estudos sobre a segurança humana aliado aos conflitos que marcam as últimas décadas permitem a construção crítica de questionamentos consideráveis para a comunidade internacional. Nesse sentido, grande parte das incertezas derivadas de tal observação está relacionada à validade das justificativas pelas quais realizou-se ou não intervenção nas situações teoricamente resguardadas pelo escopo da Responsabilidade de Proteger.

3.1 Ruanda e Kosovo: antecedentes da R2P

No que diz respeito às atrocidades que aconteceram nos anos 1990, antes do surgimento da doutrina R2P e de seus desdobramentos, Gareth Evans, presidente do *International Crisis Group* (ICG), considera as intervenções danosas, incompletas ou mal orientadas:

Even when situations cried out for some kind of response, and the international community did react through the UN, it was too often erratically, incompletely or counter-productively, as in the debacle of Somalia in 1993, the catastrophe of Rwandan genocide in 1994, and the almost unbelievable default in Srebrenica, Bosnia just a year later, in 1995.

De maneira mais específica, há importantes reflexões sobre a comparação dos casos de Ruanda e Kosovo, uma vez que representam em sequência uma situação em que a comunidade internacional falhou gravemente por não agir e uma em que a intervenção é considerada de proporções descabidas.

A tragédia desassistida do genocídio de Ruanda em 1994 parece ter sido motivo para a intervenção liderada pela OTAN no Kosovo em 1999.

Then the killing and ethnic cleansing started all over again in Kosovo in 1999. Not everyone, but certainly most people, and governments, accepted quite rapidly that external military intervention was the only way to stop it. But again the Security Council failed to act in the face of a threatened veto by Russia. The action that needed to be taken was eventually taken, by a coalition of the willing, but in a way that challenged the integrity of the whole international security system [...]. (EVANS, 2008).

O veto da Rússia dentro da Organização das Nações Unidas não impediu que surgisse uma coalizão de países (forças da OTAN) que consideraram vital a condução de uma intervenção no país, dando origem ao que foi considerado como ameaça ao sistema de segurança internacional como um todo.

A observação das diferenças entre os dois casos denota a necessidade que o sistema internacional tinha de substancializar protocolos para ação diante de circunstâncias em que há sistemáticas violações dos Direitos Humanos. Desta forma, entende-se a evolução das discussões que levaram a Organização das Nações Unidas a institucionalizar a doutrina da R2P, porém, conflitos que sucedem a institucionalização trazem à luz profundas interrogações sobre a capacidade da comunidade internacional de concretizar respostas a crimes contra a humanidade.

3.2 Análise da aplicação: casos Líbia e Síria

O enredo de hostilidades apresentado no capítulo anterior revela que, além das atrocidades que levaram os países a pensar a segurança humana, há dois conflitos centrais temporalmente localizados após a institucionalização da Responsabilidade de Proteger, as Guerras da Líbia e da Síria, que em parte aconteceram simultaneamente durante a Primavera Árabe. Os objetivos políticos similares, a violência acentuada e as graves violações dos Direitos Humanos não foram suficientes para que a comunidade internacional entregasse resposta equivalente nos dois casos.

Inicialmente, pode-se elaborar uma espécie de balanço da operação colocada em prática na Líbia, isto é, definir se a primeira e única vez em que o CSNU fez uso da doutrina R2P foi bem ou malsucedida. De maneira geral, considera-se que o objetivo da intervenção de interromper as violações de DH e os crimes contra a humanidade foi sim alcançado:

The Libyan intervention can be considered a successful application of R2P because the military campaign succeeded in protecting Libyan citizens from the commission of further and certain crimes against humanity and grave human rights abuses. (ZIFCAK, 2012, p.13).

No entanto, o Professor da Australian Catholic University, Spencer Zifcak, também chamou a atenção para a necessidade de um núcleo mais sólido de estratégias e limites que darão coerência à intervenção:

The Libyan intervention demonstrated clearly, however, that much work remains to be done in determining the nature and limits of military strategy and tactics in the implementation of a Pillar 3 intervention. There is little doubt that the Security Council will be more minded to define the parameters of an intervention much more precisely than previously. (2012, p. 14).

Isso se deve em grande parte a elementos como a ampliação dos objetivos da Resolução 1973 do CSNU quando essa já estava em curso, isto é, os países que votaram a favor da intervenção em 2011 (EUA, França e Reino Unido) concordaram, em separado daqueles que se abstiveram do voto (Rússia, China, Brasil e Índia), que a missão poderia incluir o objetivo da mudança de regime, além da proteção dos civis que era o objetivo primeiro: “Russia, China, India and Brazil all objected strongly to the alteration of NATO’s military stance from the relative neutrality of civilian protection to evident partiality in taking the rebel side” (ZIFCAK, p. 11, 2012).

Nesse sentido, Sarah Brockmeier, Oliver Stuenkel e Marcos Tourinho, em artigo publicado no periódico *Global Society* em 2015, definem:

The ensuing debate pitched an interventionist coalition—led by the US, France and the UK—against a wide array of actors that opposed regime change in Libya. The latter argued on two interrelated levels against regime change. First, they opposed the extent of force that was used by NATO to implement its goal of ending the Gaddafi regime. Second, they were appalled by what they saw as the abuse of the humanitarian argument of protecting civilians for the political goal of regime change. (p.121).

A situação então era de antagonismo, os cinco membros permanentes do CSNU e seus aliados estavam divididos e a efetividade da doutrina R2P altamente questionada. Os países que não agiram em parceria com a OTAN durante a intervenção, defendiam que ações militares deveriam ser limitadas, ao ponto em que sejam úteis no sentido de agir unicamente para proteger os civis em perigo de maneira imparcial.

Justin Morris, em seu artigo *Libya and Syria: R2P and the spectre of the swinging pendulum*, recorda elementos importantes do processo de utilização do conceito dentro do Conselho de Segurança e considera as consequências da intervenção:

Irrespective of how one interprets the Libyan case, its credentials as an example of R2P in action, and the possible reasons for the lack of references

to R2P in the official record of UNSC meetings, it is now a matter of historical fact that Libya served as the highly significant backdrop for the UNSC debates over how to respond to the situation in Syria. In this context it soon became clear that the shadow it cast was a dark one, both for the people of Syria and for the concept of R2P. (2013, p. 1274).

Assim, entende-se que apesar do efeito considerado positivo por alguns autores no sentido de a intervenção ter descontinuado as violações que vinham ocorrendo, o balanço final do primeiro uso da R2P é negativo, o que acarreta abundantes incertezas refletidas na não-intervenção no caso da Síria.

A partir do entendimento de que o resultado da intervenção na Líbia é negativo, percebe-se o surgimento de uma possível narrativa de grande valor para próximas situações em que interesses nacionais estejam em jogo, como a da Síria. À vista disso, argumentos relacionados à soberania, à defesa dos povos e ao não uso da violência se tornam muito mais plausíveis, uma vez que há um exemplo claro do uso da doutrina com resultados prejudiciais à sua integridade.

Morris complementa a análise com uma visão sobre os motivos pelos quais Rússia e China, os dois integrantes do CSNU que vetaram uma tentativa de resolução não militar para a Síria apresentada por França, Reino Unido, Alemanha e Portugal em 2011, exibiram esses diferentes comportamentos. A Rússia, com Vladimir Putin aliado de Assad, apresentou argumentos relacionados ao respeito pela unidade e pela soberania do povo sírio, à abstenção de confrontos e à resolução pacífica, que foram acatados também pela China. O autor também considera interesses dos dois países:

Given the complex array of strategic, religious and political factors that bear on Syria and its immediate neighbours, and the direct interests in the country of China and, more especially, Russia, divisions over how best to react to the violence emanating from Damascus were always destined to be deeper than those over Libya. (2013, p. 1275).

Stefan Hasler, em sua dissertação *Explaining Humanitarian Intervention in Libya and Non-Intervention in Syria*, conclui:

Libya was, in comparison to Syria, a military and political objective that gave reason to expect only limited resistance and offered the opportunity for a quick and decisive success. Syria—with its larger and more heterogeneous population, its strong allies, its larger military, and the rugged terrain—poses

a much higher military and political risk. Additionally, the unfortunate point of time when the Syrian uprising started (in contrast to the Libyan uprising) severely influenced the respective decision-making processes. (2012, p. 154).

O autor enfatiza aspectos que possivelmente explicam a decisão especificamente do Conselho de Segurança da ONU de não intervir no caso da Síria como interveio na Líbia. Entre eles estão as características do território - sendo a Líbia majoritariamente desértica e pouco acidentada, ao contrário da montanhosa Síria -, o tamanho da população, que é quase quatro vezes maior na Síria, e a maior capacidade militar síria, da qual pouco se tem conhecimento, além de que é aparada por Rússia, China e Irã (HASLER, 2012, p.153).

Ainda, Hasler chama a atenção para os diferentes alinhamentos políticos internacionais dos líderes dos dois países, isto é, enquanto al-Gaddafi era fortemente criticado por abertamente apoiar o terrorismo e pela manutenção de uma longa e agressiva ditadura na Líbia, considera-se que o governo de Assad é mais estável, apesar de também ser violento e autoritário, teoricamente não representa ameaça tão explícita aos países do Ocidente.

While Muammar Muhammad Abu Minyar al-Qadhafi was a highly unpopular leader in world politics and discredited himself during his 42-year dictatorship with his support of terrorism, his unpredictability, and his aggressive anti-Western rhetoric, the Syrian president Bashar al-Assad was assessed as a well-educated pro-Western politician. Despite his political disputes with the West and his policy of modernizing authoritarianism, he was still perceived as reform-orientated leader. In contrast to Qadhafi's very centralized system of mistrust, al-Assad's leadership is based on a broader ground, and is much more stable. (2012, p. 151).

Nesse sentido, com relação à possibilidade de uma intervenção militar liderada pela ONU na Síria fundamentada pela doutrina da Responsabilidade de Proteger, entende-se que há incertezas de diversas naturezas.

It is highly questionable whether R2P can, in the most testing of cases such as Syria, provide a means by which normative agreement over sovereignty as responsibility can be translated into the necessary consensus over military action. (MORRIS, 2013, p. 1283).

Parecem centrais a avaliação da ação na Líbia e os interesses particulares da Rússia e da China por exemplo, mas Morris chama a atenção para a dificuldade do conceito R2P de traduzir a ideia de soberania como responsabilidade para o consenso sobre ações militares humanitárias. Assim, as hesitações não chegam ao ponto de discutir temas práticos ou possibilidades de ação, o conceito em si não parece ter forças para superar soberanias com interesses maiores do que os da segurança humana.

Esse problema está relacionado tanto aos vetos de Rússia e China no caso da Síria quanto à incorporação de novos objetivos pela OTAN no caso da Líbia, por exemplo. Ao que parece, diante de análise das peças que compõem o processo de utilização do R2P, em nenhum dos casos, Líbia e Síria, a decisão pelo uso ou não se deu pelas razões sobre as quais a doutrina foi constituída. Pode-se entender, de maneira geral, que a rapidamente aprovada intervenção na Líbia se deu por interesses maiores dos países ocidentais do CSNU posteriormente aplicados, e a não-intervenção na Síria se dá por interesses maiores de China e Rússia, que revelam alianças mais importantes do que os Direitos Humanos.

Segundo Julie Lenarz (2012), diretora executiva do *Humanitarian Intervention Centre*, “the uprisings in both countries are deeply disturbing and the human cost is terrible. Any military intervention would easily satisfy the criteria of right intention and just cause”. Apesar das trágicas semelhanças que cumprem os requisitos para a ação da R2P, não há expectativa dessa intervenção na Síria devido ao conflito de interesses entre os países do CSNU.

Thus, intervention becomes a question of political will and national interests as opposed to a sense of a capacity for military action or a perception of the necessity to protect human rights. For now, the bloodshed in Syria continues. Once more, the international community is in the process of learning the lesson it pretends to have learned many times in the past. (LENARZ, 2012).

Compreende-se que não há unidade internacional sobre o entendimento da Responsabilidade de Proteger, assim como não havia antes mesmo da concepção da doutrina, isto é, por esse ângulo, pouco se evoluiu em termos internacionais em direção à segurança humana, e os povos sofrem consequências dessa comunidade heterogênea.

3.3 Responsabilidade de reconstruir e RWP

A *responsabilidade de reconstruir*, uma das três que formam a ação da R2P abordadas no capítulo 1 deste trabalho, é um processo que ficou criticamente incompleto. No texto de 2012 de Zifcak, o autor destacou que havia perspectiva positiva em termos políticos e econômicos para o país:

A final consideration affecting a judgment on whether or not the Libyan intervention will be regarded as a success is the extent to which the 'responsibility to rebuild' proceeds effectively. The National Transitional Council has declared that the country will become a democracy, a new constitution will be written and elections will be held within the space of a few months. All that is promising. It is also apparent that foreign investment is returning to Libya, albeit slowly, making economic recovery more likely.

Infelizmente as expectativas não foram alcançadas. Até o momento não há um governo estável no país, atualmente o poder tem sido dividido violentamente entre o Governo de Unidade Nacional (sigla em inglês, GNA), que é apoiado pelas forças da ONU, e a facção armada Exército Nacional Líbio, liderada pelo general Khalifa Haftar, antigo aliado de al-Gaddafi.

O exemplo da Líbia representa a complexidade de restaurar uma sociedade inteira que foi destruída pela guerra, este talvez seja o maior obstáculo a ser superado diante de um possível progresso no uso da doutrina, isto é, além de terminar com as ameaças à humanidade, é preciso apoiar os povos em sua recuperação ou transformação.

Em 2011, o Brasil é o país que apresenta uma nota conceitual na ONU sobre a Responsabilidade ao Proteger, a partir de análises sobre intervenções que fizeram uso do conceito R2P para virem à prática, mas não foram conjuntamente articuladas e autorizadas, ou seja, que, apesar de terem sido úteis no sentido de cessar ou amenizar conflitos, utilizaram meios controversos para esse fim. Em seu pronunciamento no Debate sobre Responsabilidade ao Proteger da ONU em 2012, como Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antônio Patriota descreve os objetivos da RWP defendida pelo Brasil:

Em primeiro lugar, não causar danos - esse deve ser o lema daqueles que são obrigados a proteger os civis. Também seria lamentável, em última análise inaceitável, se uma missão estabelecida sob mandato das Nações Unidas com

o objetivo de proteger civis causasse maiores danos do que aqueles que justificaram sua própria criação. Temos de almejar um maior nível de responsabilidade. Uma vítima civil já é uma vítima em demasia. Acredito que os conceitos da “responsabilidade de proteger” e da “responsabilidade ao proteger” devem evoluir juntos, com base em um conjunto acordado de princípios fundamentais, parâmetros e procedimentos, [...].

A apresentação desse fundamento foi um passo bastante importante para as relações exteriores do Brasil e para seus posicionamentos diante da Organização das Nações Unidas. A RWP, bastante influenciado pela intervenção na Líbia, e pelo posicionamento do governo brasileiro em relação às grandes potências ocidentais, pressupõe a necessidade de um planejamento específico e de uma prestação de contas, não apenas uma intervenção militar que possa ser tão prejudicial quanto os conflitos em andamento. Também diz respeito à notoriedade da instituição ONU em termos internacionais, lembrando a indispensabilidade de pensar em sua reputação quando ratificar intervenções pela paz.

3.4 Importantes problemáticas relacionadas à R2P

Os principais questionamentos sobre a Responsabilidade de Proteger derivam de suas finalidades, isto é, por envolver o órgão de segurança das Nações Unidas, é improvável que se chegue a um consenso sobre a viabilidade e o formato de uma intervenção. As desconfianças vêm de todos os lados, ordenadas por intervenções contraditórias como foram as do Kosovo e do Iraque, pela intervenção problemática da Líbia e pela não-intervenção na Síria.

Os objetivos relacionados ao surgimento e ao desenvolvimento dos conceitos sobre a Responsabilidade de Proteger da comunidade internacional estão ligados à superação de impasses, trabalha-se no sentido de criar um instrumento que esteja desligado de propósitos particulares, mas sim que seja eficiente diplomaticamente para intervir em situações de crises humanitárias, e além disso, capaz de prevenir esses casos:

[...] R2P is at its core an instrument of prevention. It does not mandate military action by the United States or others. The idea is to generate preventive diplomacy, increased development aid, sanctions, and other tools to avoid the military options that might be necessary when prevention fails and atrocities commence. (ALBRIGHT, WILLIAMSON, 2013).

Madeleine K. Albright, secretária de Estado dos Estados Unidos da América durante a presidência de Bill Clinton, e Richard S. Williamson, enviado de George Bush ao Sudão, traçam uma reflexão de grande relevância para compreensão do que se chama responsabilidade de proteger.

Mais do que um instrumento de recuperação, o R2P é um mecanismo de prevenção. Alex Bellamy (2014) também evidencia o recurso da prevenção presente no conceito de R2P:

Preventing genocide, war crimes, ethnic cleansing, and crimes against humanity—that is, genocide and mass atrocities—lies at the heart of R2P. With the global fixation on questions of armed intervention, it is often forgotten that R2P includes a specific commitment to prevent these crimes and their incitement. In the long term, the principal measure of the concept’s success should not be evidence of more effective armed interventions (though that is certainly part of the equation) but rather the overall reduction of crises involving the crimes or their imminent risk.

O autor inclusive constrói uma narrativa de acentuada relevância quando afirma que a efetividade do conceito deve sim ser medida pela sua capacidade de reduzir, preventivamente, as crises humanitárias, não apenas de realizar intervenções armadas, as quais seriam um dos recursos relacionados ao R2P.

Em seu outro artigo sobre a temática, *Holding Back the Tide: Genocide Prevention in Our More Violent World*, Bellamy considera ações da comunidade internacional e dos Estados que seriam capazes de fazer com que a R2P seja vista como uma doutrina preventiva acima de coercitiva.

For example, the UN Secretary-General could utilize his annual report to member states on R2P to articulate a clear strategy for atrocity prevention. National governments could take steps to mainstream atrocity prevention concerns into their foreign and development policies. There is also a need for stronger research on atrocity prevention. We need to better understand the precise preventive strategies, policies and levers of influence that can be used, and by who, to address specific threats and risks. (2018, p. 18).

Além disso, assim como em diversos de seus estudos, o autor entende que ainda há muito a ser descoberto sobre a prevenção de atrocidades em massa, o que é imprescindível para a compreensão e a aplicação de políticas relacionadas a essas ameaças.

Finalmente, observa-se que há muito a ser feito em termos da aplicação da R2P, a necessidade de evoluir e positivar respostas às atrocidades em massa é evidente. Apesar dos momentos em que pareceu estar estabelecida na comunidade internacional, como em sua institucionalização na ONU e em sua aplicação na Líbia, percebe-se que a efetividade da doutrina da Responsabilidade de Proteger da comunidade internacional caminha a passos curtos, estando ainda altamente suscetível a elementos como interesses nacionais e soberanias abusivas.

Conclusão

O desenvolvimento deste trabalho buscou compreender claramente os objetivos estabelecidos ao início, tendo chegado a importantes conclusões sobre a temática central. Criou-se uma relevante base teórica sobre o processo de evolução das finalidades da segurança internacional, o que permite entender o grande progresso das Relações Internacionais existente na definição do ser humano como objeto a ser protegido pelos Estados soberanos. A partir disso, compreende-se claramente a necessidade de atrelar a soberania à responsabilidade, isto é, definir as nações como primeiros agentes responsáveis por proteger os Direitos Humanos.

Ao apresentar a comunidade internacional como Organização das Nações Unidas, observou-se a chegada do conceito R2P ao organismo, a partir de quando percebe-se expressiva ascensão da segurança humana em termos internacionais. Isso se deu principalmente devido às atrocidades às quais o mundo assistiu, como Somália, Ruanda, Bósnia e Kosovo, tendo falhado gravemente devido à inexistência de respaldo da comunidade internacional para ações intervencionistas.

Teoricamente, a chegada da doutrina R2P colocaria a defesa dos povos acima de qualquer outro elemento, dando prioridade ao impedimento de situações agravadas por genocídios, crimes de guerra, limpezas étnicas e crimes contra a humanidade. As análises da intervenção baseada na R2P ocorrida na Líbia em 2011, e da não intervenção na Síria atualmente, demonstram que ainda há profundos obstáculos a serem superados, principalmente no que diz respeito à sobreposição de interesses nacionais à manutenção dos Direitos Humanos.

Elementos que resultam dos equívocos na Líbia abrem espaço para justificativas teoricamente plausíveis, que encobrem alianças políticas e preferências nacionais, como é o caso na Rússia usando seu poder de veto para uma possível intervenção na Síria. Nesse sentido, de maneira geral, entende-se que há substancial dificuldade da comunidade internacional no que se refere a encontrar um posicionamento sólido e coeso sobre o processo de intervenção fundamentado pela doutrina R2P.

Por fim, considera-se que, apesar das barreiras existentes para a aplicação do conceito, deve-se levar em consideração que é uma doutrina jovem, ainda objeto de diversos estudos e possíveis aperfeiçoamentos. Também, sabe-se que todo fundamento submetido à aprovação de diferentes nações, como é o caso do CSNU,

estará suscetível às mais diversas respostas e fundamentações. Isto posto, é importante que se mantenha em vista o principal objetivo da R2P, a defesa de vidas humanas que estão sob ameaça.

Referências bibliográficas

- ACNUR. *8 fatos sobre a guerra na Síria*. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acnur-8-fatos-sobre-a-guerra-na-siria/>. Acesso em 15 mai. 2020.
- ADAMS, Simon. A Responsabilidade de Proteger em 2022: construindo a política da não-indiferença e a arquitetura da prevenção. In *A implementação da Responsabilidade de Proteger: novos rumos para a paz e a segurança internacional?*. Instituto Igarapé. Brasília, 2013. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/03/e-Book_R2P_PT_16abr.pdf. Acesso em 20 abr. 2020.
- ALBRIGHT, Madeleine K.; WILLIAMSOM, Richard., *Our shared responsibility to protect*. Politico, 2013. Disponível em: <https://www.politico.com/story/2013/07/our-shared-responsibility-to-protect-094565>. Acesso em 29 mar 2020.
- ANNAN, Kofi A., *The Meaning of International Community*. United Nations Information Service, 30 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.unis.unvienna.org/unis/pressrels/1999/sq2478.html>. Acesso em 14 jun. 2020.
- BELLAMY, Alex J., *A Living Reality? The Responsibility to Protect and the Prevention of Genocide and Mass Atrocities*. International Coalition for the Responsibility to Protect, 2014. Disponível em: <http://www.responsibilitytoprotect.org/index.php/component/content/article/35-r2pcs-topics/5665-alex-bellamy-a-living-reality-the-responsibility-to-protect-and-the-prevention-of-genocide-and-mass-atrocities>. Acesso em 20 abr. 2020.
- BELLAMY, Alex J.; *Holding Back the Tide: Genocide Prevention in Our More Violent World*. Genocide Studies and Prevention: An International Journal, vol. 12, 2018. Disponível em: <https://scholarcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1563&context=gsp>. Acesso em 14 jun. 2020.
- BELLAMY, Alex J., The responsibility to protect. In WILLIAMS, Paul D, (org). *Security Studies: an introduction*. New York. Routledge, 2008.
- BOBBIO, Norberto., *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro. Elsevier, 2004. 7ª reimpressão. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em 19 abr. 2020.
- BOSNIAN Genocide. History, 2009. Disponível em: <https://www.history.com/topics/1990s/bosnian-genocide>. Acesso em 12 mai, 2020.
- BRASIL, Bruno Berrettini Campones do. *Líbia: um estudo da intervenção internacional de 2011 e de seus aspectos jurídicos e políticos*. 2017. Mestrado em Relações Internacionais. Universidade de São Paulo. Disponível em: http://143.107.26.205/documentos/Bruno_Berrettini_Campones_do_Brasil.pdf. Acesso em 16 mai. 2020.
- BROCKMEIER, Sarah; STUENKEL, Oliver; TOURINHO, Marcos. *The Impact of the Libya Intervention Debates on Norms of Protection*. Global Society, 2016. Disponível

em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13600826.2015.1094029>. Acesso em 10 jun. 2020.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. São Paulo. Editora Unesp, 2009.

DAYTON Peace Agreement. Organization for Security and Co-operation in Europe, 1995. Disponível em: <https://www.osce.org/bih/126173>. Acesso em 12 mai. 2020.

DENG, Francis et al., *Sovereignty as Responsibility: Conflict Management in Africa*. Washington D.C., The Brookings Institution, 1996.

ELLIS, David C., On the Possibility of “International Community”. *International Studies Review*, volume 11, 2009. Disponível em: <https://academic.oup.com/isr/article/11/1/1/1837829>. Acesso em 18 jun. 2020.

ENTENDA o genocídio de Ruanda de 1994: 800 mil mortes em cem dias. BBC, 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140407_ruanda_genocidio_ms. Acesso em 28 mar. 2020.

FEIST, Samuel. *Facing Down the Global Village: The Media Impact*. In R. Kluger e E. Frost, eds., *The Global Century*. National Defense University Press, Washington DC, 2001. Disponível em: <http://indianstrategicknowledgeonline.com/web/C33Feist.pdf>. Acesso em 10 mai. 2020.

GARETH, Evans. *The Responsibility To Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and for All*. International Crisis Group, Londres, 2008. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/global/responsibility-protect-ending-mass-atrocity-crimes-once-and-all>. Acesso em 20 jun. 2020.

G1 Globo. *Guerra na Síria entra no 10º ano com Bashar al-Assad refém de seus aliados*. Março de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/15/guerra-na-siria-entra-no-10deg-ano-com-bashar-al-assad-refem-de-seus-aliados.ghtml>. Acesso em 14 mai. 2020.

HASLER, Stefan; *Explaining Humanitarian Intervention in Libya and Non-Intervention in Syria*. 2012. Disponível em: <https://calhoun.nps.edu/handle/10945/7355>. Acesso em 13 jun. 2020.

HUMAN Rights Watch, HRW. *Libya: Arrests, Assaults in Advance of Planned Protests*. 2011. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2011/02/16/libya-arrests-assaults-advance-planned-protests>. Acesso em 15 mai. 2020.

ICISS, International Commission on Intervention and State Sovereignty. *The Responsibility to Protect Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty*. International Development Research Centre, Canada, 2001. Disponível em: <http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf>. Acesso em 28 mar. 2020.

ICRtoP, International Coalition for the Responsibility to Protect. *Clarifying the Third Pillar of the Responsibility to Protect: Timely and Decisive Response*. Nova York. Disponível em: [http://responsibilitytoprotect.org/Clarifying%20the%20Third%20Pillar%20of%20the%](http://responsibilitytoprotect.org/Clarifying%20the%20Third%20Pillar%20of%20the%20)

[20Responsibility%20to%20Protect%20Timely%20and%20Decisive%20Response\(1\).pdf](#). Acesso em 19 jun. 2020.

IRAQ War. Encyclopædia Britannica, inc, 2019. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Iraq-War>. Acesso em 29 mar. 2020.

ITAMARATY, Ministério das Relações Exteriores do Brasil. *Pronunciamento do Ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, em debate sobre Responsabilidade ao Proteger na ONU – Nova York, 21 de fevereiro de 2012*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/8653-pronunciamento-do-mi>. Acesso em 28 mar. 2020.

KENNAN, George F. *Somalia, Through a Glass Darkly*. The New York Times, 1993. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1993/09/30/opinion/somalia-through-a-glass-darkly.html>. Acesso em 10 mai. 2020.

KOSOVO War: The conflict that won't go away. BBC, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/av/world-europe-47673357/kosovo-war-the-conflict-that-won-t-go-away>. Acesso em 29 mar. 2020.

LENARZ, Julie; *RtoP – Why Intervention has taken place in Libya but not in Syria*. Humanitarian Intervention Centre, 2012. Disponível em: <http://www.hscentre.org/wp-content/uploads/2014/02/Intervention-in-Libya-and-not-in-Syria.pdf>. Acesso em 14 jun. 2020.

MORRIS, Justin; *Libya and Syria: R2P and the spectre of the swinging pendulum*. International Affairs 89, 2013. Disponível em: http://www.operationspaix.net/DATA/DOCUMENT/8104~v~Libya_and_Syria_R2P_and_the_Spectre_of_the_Swinging_Pendulum.pdf. Acesso em 15 jun. 2020.

ONU. *Conflito na Síria é pior desastre desde 2ª Guerra Mundial, alerta alto-comissário da ONU para os direitos humanos*. Março de 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conflito-na-siria-e-pior-desastre-desde-2a-guerra-mundial-alerta-alto-comissario-da-onu-para-os-direitos-humanos/>. Acesso em 14 mai. 2020.

ONU. *Síria: Guterres pede fim da 'carnificina' e das violações do direito internacional*. Março de 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/siria-guterres-pede-fim-da-carnificina-e-das-violacoes-do-direito-internacional/>. Acesso em 15 mai. 2020.

POR QUE a Líbia volta a ser tomada pela guerra civil. BBC Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47870201>. Acesso em 14 jun. 2020.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 17 ed., São Paulo, Saraiva, 2018.

RUDZIT, Gunther; NOGAMI, Otto. "Segurança e Defesa Nacionais: conceitos básicos para uma análise". *Revista Brasileira de Política Internacional*, 2010, 53 (1), 5-24. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292010000100001>. Acesso em 23 mar. 2020.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. "Defesa" ou "segurança?": reflexões em torno de conceitos e ideologias. *Contexto internacional*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 407-

433, dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200006>. Acesso em 23 mar. 2020.

SOMALIA Civil War. Global Security, 2018. Disponível em: <https://www.globalsecurity.org/military/world/war/somalia.htm>. Acesso em 28 mar. 2020.

THE New York Times. *Qaddafi's Grip on the Capital Tightens as Revolt Grows*, by Kareem Fahim and David D. Kirkpatrick. 2011. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2011/02/23/world/africa/23libya.html>. Acesso em 14 jun. 2020.

THE United States Army in Somalia 1992-1994. U.S. Army Center of Military History, 2006. Disponível em: <https://history.army.mil/brochures/Somalia/Somalia.htm>. Acesso em 10 mai. 2020.

UN Human Rights. *Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CrimeOfGenocide.aspx>. Acesso em 20 abr 2020.

UNITED NATIONS. *In Larger Freedom: Report of the Secretary-General of the United Nations for decision by Heads of State and Government in September 2005*. Disponível em: https://www.un.org/en/events/pastevents/in_larger_freedom.shtml. Acesso em 28 mar. 2020.

UNITED NATIONS. *Responsibility to Protect*. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/about-responsibility-to-protect.shtml>. Acesso em 27 mar. 2020.

WHEELER, Nicholas J.; *Legitimizing Humanitarian Intervention: Principles and Procedures*. Melbourne Journal of International Law, vol. 2, 2001. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Legitimizing-Humanitarian-Intervention%3A-Principles-Wheeler/0a1f85a801d3908bbc1c7d0a98df13d96ab5ce43>. Acesso em 14 jun. 2020.

ZIFCAK, Spencer. *The Responsibility to Protect after Libya and Syria*. Melbourne Journal of International Law, vol. 13, 2012. Disponível em: <http://responsibilitytoprotect.org/libyasyria%20mjiil-FINAL%20.pdf>. Acesso em 10 jun. 2020.